



LEI MUNICIPAL Nº 6.203, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Institui no âmbito do Município de Tatuí, o mês “Julho Dourado”, dedicado a ações de saúde animal e prevenção de zoonoses.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Tatuí o mês “Julho Dourado”, dedicado a ações de reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação (pets) e a importância da prevenção de zoonoses.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se por "animais de rua" os animais domésticos abandonados.

Art. 2º A instituição do mês “Julho Dourado” tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - promover ações que tragam qualidade de vida aos animais de rua e animais domésticos de estimação;

II - promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas de zoonoses e de instrução para o zelo com animais de rua e animais domésticos de estimação;

III - instituir campanhas de adoção de animais abandonados;

IV - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à saúde dos animais de rua e animais domésticos de estimação;

V - promover intercâmbio visando ampliar o índice de resolubilidade das ações direcionadas a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação por meio de integração da população, órgãos públicos, privados, e organizações não governamentais que atuam na área de defesa animal;



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 6.203, DE 15 DE ABRIL DE 2026

VI- divulgar os preceitos contidos na declaração universal dos direitos dos animais da Organização das Nações Unidas para a Educação, à Ciência e a Cultura - UNESCO.

Art. 3º Poderá a Prefeitura promover as ações nesse sentido, a cada mês de julho, fazendo, as referidas ações, parte do calendário anual do município.

Art. 4º As iniciativas provenientes do “Julho Dourado” poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis e organizações não governamentais de proteção animal.

Art. 5º Para a regularidade e longevidade dos efeitos e objetivos desta lei, será anualmente incentivada à iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios com luzes ou faixas na cor dourada, a título de simbologia, durante o mês de julho.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 15 de Abril de 2026

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 6.203, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/04/2026
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 196/AJT/CMT/26, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria dos Vereadores: Gabriela Xavier Mendes Coito
e Paulo Sérgio de Almeida Martins**